

## A lógica dos condomínios digitais: aproximações e subversões<sup>1</sup>

Sam Alcântara<sup>2</sup>

Nádia Laguárdia de Lima<sup>3</sup>

### Resumo expandido

O muro dos condomínios serve, de acordo com Dunker (2015), como uma forma de determinar o espaço como território, o muro seria uma estrutura de defesa. Mas defesa contra quem ou o quê? Na lógica do condomínio, o muro seria uma mensagem de indiferença contra o outro. Um outro que não produz, em sua gramática, símbolos e imagens de identificação, deflagrando o completo fracasso na necessária articulação da diferença. Como efeito, o muro constitui uma estrutura de defesa contra figuras da exclusão e da segregação.

“A lógica do condomínio tem por premissa justamente excluir o que está fora de seus muros” (DUNKER, 2015, p. 52). Portanto, seja em um condomínio físico residencial onde podemos escolher deixar “o que não nos interessa” do lado de fora dos muros, ou intramuros algorítmicos que universalizam nossos interesses e gostos, o condomínio não deveria, supostamente, ser ambiente de tensão.

É justamente aí que a psicanálise nos ensina a suspeitar de ambientes que produzem uma certa passividade harmônica. Dunker (2015) afirma que são quatro os tempos do processo de condominização. Três tempos da fantasia: (1) o mal-estar real que suspende a divisão do sujeito; (2) a repetição de uma mesma rotina como recalçamento simbólico desse mal-estar; e o (3) reposicionamento da fala em uma construção imaginária. O quarto tempo da condominização, de acordo com a construção lógica de Dunker (2015), segue o tempo do sintoma neurótico que articula e orienta a ligação entre Real, Simbólico e Imaginário.

Então, a segregação surge do fracasso em articular a diferença e a divisão. O autor articula essa lógica em quatro figuras da patologia social de nossa época: o ressentimento, o cinismo, a

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no Eixo Temático G > Sofrimento e transformação identitária do XVII Simpósio Nacional da ABCiber – Associação Brasileira de Pesquisadores em Ciberultura. Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, realizado nos dias 4 a 06 de dezembro de 2024.

<sup>2</sup> Doutoranda na UFMG, samuelalcantara@gmail.com.

<sup>3</sup> Doutora, professora titular da UFMG, nadia.laguardia@gmail.com.

degradação do sentimento de respeito e o sentimento de exílio e isolamento. Dunker (2015) descreve que tais patologias do social surgem na lógica do condomínio envolvendo algumas distinções específicas.

Primeiro, “as que procedem da experiência de divisão do sujeito e da esquizoidia narcísica que a desdobra” (DUNKER, 2015, p.56). A referência aqui é tida como a expropriação do território que funda o condomínio como espaço apartado do espaço público e regidos por leis de exceção. Para Dunker (2015), esse estado particular de exceção engendra patologias da perda da experiência, que se mostram como anestesia e violência, como sentimento da inautenticidade e irrelevância.

Porém, na perspectiva do espaço digital de condominização algorítmica, encontramos a percepção imaginária de exceção e suspensão das regras sociais que o autor engendra com as patologias descritas, mesmo com ausência de um espaço dito apartado do espaço público. Afinal, Turkle (2015) já nos adverte que a noção entre público e privado é borrada no ciberespaço. Nesse sentido, a formatação do condomínio digital surge na possibilidade de abertura para a regulação algorítmica atuar sem uma percepção real de sua atuação.

A distinção segue uma segunda característica. Dunker afirma que “derivam da perda da unidade do espírito e que se apresentam como aspirações de identidade – de gênero, de estilo, de modo de vida” (DUNKER, 2015, p.57). Esta falsa unidade é construída pela simbologia do muro. Assim, essa nova unidade adquirida entre muros é composta em contraste com a anomia que é deixada em seu exterior. Uma autosegregação organizada para lidar com os efeitos de culpa que retornam sob forma de intolerância.

Dessa maneira, ao construir a noção da lógica do condomínio, Dunker parece referir-se ao que Colette Soler (1998) define como “segregação voluntária”. Ou seja, na segregação voluntária, o sujeito optaria por uma espécie de auto exclusão do laço, retirando-se da cena compartilhada e partindo para um outro espaço – espaço no qual as diferenças seriam minimizadas, evitando o contato com a angustiante presença indesejada do outro que destitui verdades e certezas.

Porém, uma das características das bolhas digitais é definida pela ausência de escolha, “não optamos por entrar na bolha” (PARISER, 2012, p. 12). Pela lógica, a organização do conjunto de bolhas em muros de condomínios digitais não acontece de forma voluntária. Diferente dos

condomínios urbanos aos quais Dunker se refere, no espaço digital a lógica do condomínio é subvertida, não é apropriada pelo discurso do sujeito no laço.

O laço social se dá diante da impossibilidade lógica operacional de se ter acesso direto à verdade do outro; há sempre um resto, *a* mais de gozo, que sobra dessa operação. No digital, a lógica do condomínio segue a influência de engendramento de um circuito em curto. A fórmula do discurso digital proposta por Nobre (2024) demonstra esse funcionamento.

Assim, Dunker (2015) segue com a terceira característica, afirmando que a distinção “se organiza ao modo de impostura imaginária da autoridade simbólica. O autor utiliza a figura do síndico condominial. Este representaria tanto a lei mal formulada quanto o gozo excessivo do vizinho, o protótipo da figura de líder da psicologia das massas. Aí encontram-se as formações de ideais de vida, de gozo e de ordem, que se exprimem como sentimento de impostura, de falso reconhecimento e de conflito entre promessa e realização. Segundo Dunker, esta é a localização do mal-estar interpretado como violação de um pacto de obediência, o fracasso de uma lei mal realizada.

O problema diagnosticado pelo autor é que a figura de síndico condominial não engendra nem a situação de uma pequena comunidade, como a família, nem a situação de uma massa, como o Exército ou a Igreja. Ou seja, por constituir-se como uma “comunidade protética”, o condomínio é uma comunidade fracassada, que tem sua unidade na representação simbólica de muros que não formam uma massa.

Ora, se a figura do síndico está para o condomínio urbano como a representação do fracasso da lei social e uma impostura imaginária da autoridade simbólica, no digital temos a ausência total dessa figura. Assim, como o condomínio urbano, no conjunto de bolhas digitais não temos a formação de massa, o processo de condominização é formado por muros de contenção invisíveis e regulados por megacorporações privadas.

Se no condomínio digital não temos a figura do síndico como encarnação mal engendrada da lei, nos condomínios digitais a experiência de desregulação jurídica impera. Mesmo com a lei brasileira de 2018 que regula a proteção de dados, conhecida como LGPD<sup>4</sup>, em um rápido passeio pelas vias digitais do Instagram, X ou TikTok é fácil observar movimentos de violência de gênero

---

<sup>4</sup> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14/8/2018.

e raça – para ficar apenas nesses – por perfis, muitas vezes, sem identificação clara contra população LGBTQIAP+ e preta. Se a figura do síndico representa o fracasso regulador de um pacto de obediência, a ausência dessa figura expõe uma obscena abertura para experiências de gozo que destituem a figura do outro ao alcance de um clique.

Finalmente, Dunker (2015) articula a quarta característica “como correlato do momento de formação dos sintomas, as patologias que se apresentam como anomalias de gozo” (p. 57). Dentre elas, o autor descreve: a fobia, como temor a um objeto intrusivo na realidade; a neurose obsessiva, como angústia de um objeto intrusivo no pensamento; e a histeria, como defesa contra um objeto intrusivo no corpo.

Assim, segue Dunker (2015), podemos navegar por todos os universos paralelos e digitais, “tendo acesso livre a todos os lugares, mas com a garantia sólida de que na vida real temos nosso próprio condomínio que nega, ponto a ponto, todos os aspectos da vida virtual, em rede e hiperconectiva” (p. 57). Com isso, o emprego se torna precário, a produção é deslocalizada, a segurança social declina, e a exploração se combina com a exclusão.

Nesse sentido, a lógica do condomínio segue a face familiar, privada e íntima do processo de desespacialização (na concepção Estado-nação), sem instância de representação, nem posição preeminente, dominada pela exigência de ampliação ilimitada das redes. Além disso, há uma exigência de autonomia e o ideal individualista de autoengendramento e autorrealização como forma superior de sucesso.

Ora, encontramos no digital a formação de espécies específicas de condomínios, regulados e regidos pelas leis particulares das empresas que administram a organização dos muros invisíveis do ciberespaço e a ausência da internalização de limites que regulem o trânsito digital, variando de plataforma para plataforma. Em última instância, a lei própria que organiza as regras algorítmicas do ciberespaço é a lógica do discurso do capitalista em sua versão neoliberal, mesmo com as tentativas locais de regulação legislativa, as *big techs* parecem sempre encontrar brechas em uma disputa de forças entre as empresas e as leis nacionais.

Esta vertente coloca o mestre antigo, do discurso do mestre, em oposição ao mestre moderno, do discurso do capitalista. Enquanto um preza pela regulação, para que os sujeitos vivam de acordo com suas leis, estabelecendo a relação entre senhor e escravo, portanto, entre soberano

e súdito; o outro clama pela satisfação, transpondo as linhas de barreira e declamando o imperativo do gozo.

Porém, quando esses muros condominiais são criados pelo Outro sintético encarnado em diluições tecnológicas digitais representadas pelas empresas que controlam o ciberespaço, essa articulação necessita de uma precisão maior dentro de nossa proposta investigativa. O Um-iversal está (im)posto. A vida no condomínio digital cria muros de indiferença baseados na seletividade de oferecimentos, filtrados por *gadgets* e *big datas*, que repetem escolhas anteriores, tornando cada vez mais invisível a diferença.

Não basta limitar a liberdade a tudo aquilo que não é proibido e, nesse sentido, levar as bordas da cultura para os limites da lei. De fato, a melhor expressão do sofrimento de indeterminação (DUNKER, 2015). Reencontramos aqui esse modo de subjetivação que Dunker (2015) chama de lógica do condomínio, ou seja, a estratégia baseada em privatização do espaço (internet), seguida da hipernormalização de seu funcionamento e do incremento de políticas de identidade (bolhas) baseadas na conformação do gozo.

Portanto, o condomínio digital é uma tecnopolítica que emerge a partir do efeito discursivo da lógica neoliberal, isto é, da incidência técnica do discurso do capitalista. Afinal, tomamos a segregação em psicanálise como a tecnociência do discurso do capitalista. Portanto, a promessa do discurso do capitalista ganha força no digital ao retirar, ou melhor, borrar a imagem do outro na cena.

Isso não quer dizer que a mensagem de indiferença contra o outro não exista no condomínio digital, mas essa mensagem não é a causa da condominização e sim sua prática segregativa intramuros algorítmicos. A transparência do outro frente ao espelho negro que reflete apenas “os próprios interesses”, cercada por muros de contenção de bolhas, é, portanto, invadida, algo escapa, fazendo emergir aquilo que Freud (1930/2020) chamou de narcisismo das pequenas diferenças.

### **Palavras-chave**

Condomínios digitais; segregação digital; psicanálise.

### **Referências**

- DUNKER, C. **Mal-estar, sofrimento e sintoma: uma psicopatologia do Brasil entre muros.** São Paulo: Boitempo, 2015.
- FREUD, S. **O mal-estar na cultura.** Em S. Freud, *Cultura, sociedade e religião: o mal-estar na cultura e outros escritos* (pp. 305-410). Belo Horizonte: Autêntica, 1930/2020.
- NOBRE, M. R. **Atualizando o mal-estar no laço digital: da renúncia ao excesso.** Em: N. L. Lima, M. R. Nobre, J. T. Berni, A. Vasconcelos, *Mal-estar na Cultura Digital: cenários clínicos e políticos* (pp. 35-46). Curitiba: Appris, 2024.
- PARISER, E. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você.** Rio de Janeiro: Zahar, 2012.
- SOLER, C. **Sobre a segregação.** Em L. Bentes, & R. F. Gomes, *O brilho da infelicidade* (pp. 43-54). Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998.
- TURKLE, S. **Reclaiming conversation: the power of talk in a digital age.** New York: Penguin Press, 2015.